**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER Nº 010 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa, que Altera a Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar o Fundo Estadual de Combate ao Câncer.**

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos foi à propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou favoravelmente, na forma do texto original (Parecer nº 863/2023).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “*e*”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre mérito de **arrecadação.**

Em síntese, a proposição de Lei sob exame, altera a Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2014, objetivando aprimorar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do combate ao câncer no Estado do Maranhão, por meio de financiamento direto ao Fundo Estadual de Combate ao Câncer, patrocinado por contribuintes do ICMS, com medidas mais concretas, transparentes e eficaz para garantir a proteção social aos cidadãos, como bem esclarece a justificativa do autor da propositura.

A presente proposição cumpre com um importante papel social, se mostrando, portanto, conveniente, ao incentivar políticas públicas voltadas ao combate ao câncer.

Com relação ao orçamento público espera-se que não haja impacto, visto que o recurso que o Estado receberia via ICMS vai ser diretamente aplicado em outra despesa estadual, qual seja, o combate ao câncer.

Dessa forma, há obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não haver Renúncia Fiscal. O que o projeto de lei propõe é uma espécie de financiamento de política pública na área da saúde, que seria paga com recursos do orçamento fiscal do Estado. Assim, ao invés de o Estado receber diretamente o pagamento de ICMS, o empresário encaminha esse valor diretamente para o fundo de combate ao câncer, que também é financiado por recursos do orçamento fiscal.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, bem como por não causar impacto no orçamento público, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023,** considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

 **Presidente, em exercício:** Deputado Zé Inácio

 **Relator:** Deputado Zé Inácio

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Aluízio Santos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Eric Costa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Doutora Viviane \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_